



# Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

LEI Nº 25/89

de

23 de junho de 1989

Dispõe sobre isenção de imposto a prédios que se construírem no município.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial urbano (I.P.U.) os prédios que venham a ser construídos no município de Casa Branca, após a promulgação da presente Lei.

§ 1º. Para as construções de até 58,30 m<sup>2</sup>, a isenção perdura por três anos, contados a partir da concessão do " habite-se " para o prédio construído;

§ 2º - Para construção acima de 58,30m<sup>2</sup> até 80 m<sup>2</sup>, a isenção perdura por 2 anos, contados a partir da concessão do "habite-se " para o prédio construído;

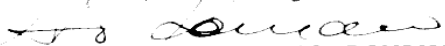
§3º- Não terá direito à isenção prédio reformado e tido como novo, nem os acima de 80 m<sup>2</sup> de construção;

§ 4º- Haverá a necessidade de comprovação, mediante documentos, que a construção do prédio cumpriu todas as exigências fiscais e tributárias perante a municipalidade e de outros órgãos superiores que regulamentam a matéria, inclusive o recolhimento de obrigações ao I.N.P.S.

Art. 2º - Recebido o " habite-se ", o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal a devida isenção prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 23 de junho de 1989.

  
Dr. JOSÉ RENATO FURLANETTO ROMANO

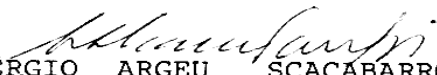
- PRESIDENTE -



# Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Registrada em livro competente e nesta data publicada na Secretaria desta Câmara Municipal.

  
SÉRGIO ARGEU SCACABARROZZI  
- DIRETOR DE SECRETARIA -